Página da 1

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO

PARECER PRÉVIO 19340

Processo n° 002374-0200/16-9

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de SÃO JOSÉ INHACORÁ, referente ao exercício de 2016. Inexistência de falhas. Parecer Favorável.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

- considerando o contido no Processo n. 002374-0200/16-9, de Contas de Governo do Executivo Municipal de SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, referente ao exercício de 2016;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas.

Decido:

- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, correspondentes ao exercício de 2016, gestão do(s) Senhor(es) Eliseu João Redel Schenkel, Roque José Dill em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de marco de 2014:
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

TC-08.1



Assinado digitalmente pelo relator

Página da peça

эеçа 38880

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO